

LEI N° 1.078 DE 24 DE ABRIL DE 1998.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a vender ações da COELCE pertencentes ao Tesouro Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar a carteira acionaria do Tesouro Municipal, constituída pelas ações das espécies e quantidades abaixo especificadas:

I - 10.482.761 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e duas mil, setecentas e sessenta e uma ações PNA da COELCE).

Art. 2º - A alienação a que se refere o Art. 1º desta Lei será feita mediante negociação na Bolsa de Valores regional, localizada no território nacional.

Art. 3º - A receita decorrente desta alienação será destinada a investimento em :

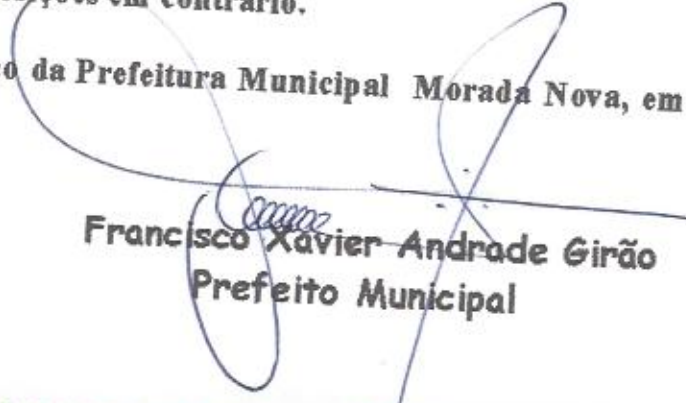
I - Arcar com a contrapartida Municipal em convênios firmados com Órgãos da Administração Estadual e Federal.

II - As ações de defesa Civil (Construção de açudes, barragens, poços, passagens molhadas, cisternas, estradas, etc.).

Art. 4º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

de Abril de 1998

Paço da Prefeitura Municipal Morada Nova, em 27


Francisco Xavier Andrade Girão
Prefeito Municipal